Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

COMUNICADO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – SUPORTE TIC

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de Esclarecimento 1 – Recebido em 27/10/2026:

1. Licenciamento da ferramenta ITSM

Para fins de correto dimensionamento e precificação da solução de ITSM, solicitamos informar o quantitativo estimado de usuários solicitantes, agentes/atendentes, especialistas/resolvedores e administradores que deverão possuir acesso à ferramenta, indicando, se aplicável, a quantidade prevista de acessos simultâneos/concorrentes.

Resposta: O Termo de Referência estabelece conforme o Apêndice II do Termo de Referência, que a solução de ITSM deverá suportar diferentes perfis de usuários, sem que o acesso dos usuários solicitantes aos canais de abertura e acompanhamento de solicitações implique, necessariamente, o consumo de licenças destinadas aos agentes ou atendentes. Caberá à CONTRATADA assegurar quantitativo de licenças, usuários, acessos ou capacidade equivalente suficiente para a execução integral dos serviços, sem limitações decorrentes do uso concorrente da solução pelos usuários da ABDI, observados os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

Adicionalmente, informa-se que, para fins exclusivamente referenciais e de apoio ao dimensionamento da solução, estima-se o quantitativo aproximado de 180 (cento e oitenta) usuários. Esse número possui caráter estimativo, estando sujeito a variações ao longo da vigência contratual, não constituindo quantitativo definitivo nem representando garantia de demanda, devendo a CONTRATADA observar as condições e os requisitos estabelecidos no TR.

2. Quantidade de usuários e estações atendidas

Solicitamos informar o quantitativo atual de usuários e estações de trabalho que estarão abrangidos pelos serviços de Service Desk, bem como eventual previsão de crescimento desses quantitativos durante a vigência contratual.

Resposta: Informa-se que, para fins exclusivamente referenciais e de apoio ao dimensionamento da solução, estima-se o quantitativo aproximado de 180 (cento e

oitenta) usuários. Esse número possui caráter estimativo, estando sujeito a variações ao longo da vigência contratual, não constituindo quantitativo definitivo nem representando garantia de demanda, devendo a CONTRATADA observar as condições e os requisitos estabelecidos no TR.

3. Volumetria mensal de chamados

O Termo de Referência informa uma volumetria aproximada de 350 chamados por mês. Entendemos que esse quantitativo contempla a totalidade das solicitações recebidas pelos diferentes canais de atendimento, incluindo telefone, e-mail, portal/ITSM, atendimento presencial e demais canais disponibilizados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Para fins de dimensionamento, a média de 350 chamados abertos por mês deverá ser considerada como referência da volumetria global de atendimento do Service Desk.

4. Atendimento telefônico

Para fins de dimensionamento da operação do Service Desk, solicitamos informar a volumetria média e de pico das chamadas telefônicas, bem como, caso aplicável, o Tempo Médio de Atendimento (TMA) atualmente observado. Favor esclarecer também se existem níveis mínimos de serviço específicos para o canal telefônico, tais como Tempo Médio de Espera (TME), percentual de chamadas atendidas em determinado intervalo, taxa máxima de abandono ou quantidade mínima de chamadas simultâneas.

Resposta: Atualmente, a ABDI não adota métricas específicas para avaliação do desempenho do canal de atendimento telefônico. Dessa forma, não há indicadores de nível de serviço exclusivos para esse canal, devendo ser observadas as condições, os requisitos e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência para a execução dos serviços contratados.

5. Modelo de atendimento presencial do Service Desk

Entendemos que a Contratada deverá garantir presencialmente as capacidades mínimas de atendimentos simultâneos estabelecidas no Termo de Referência, não havendo obrigatoriedade de que todos os profissionais dimensionados para o Service Desk permaneçam presencialmente nas instalações da Contratante durante toda a janela de atendimento, desde que sejam integralmente cumpridos os níveis de serviço e a

capacidade presencial requerida. Está correto o nosso entendimento? Além disso, é correto afirmar que estes mesmos profissionais exercerão as funções de Atendimento Remoto (Service Desk) e Atendimento a Campo (Field Services)?

Resposta: O Termo de Referência estabelece capacidades mínimas de atendimento presencial concomitante, distribuídas conforme as janelas de atendimento previstas no item nº 5.8.2.2, e atribui à CONTRATADA a responsabilidade pelo dimensionamento da equipe necessária ao cumprimento dessas exigências. Portanto, a organização operacional adotada deverá assegurar integralmente as capacidades presenciais exigidas e o cumprimento dos níveis de serviço.

Quanto à execução das atividades remotas e presenciais, o item 5.9.1 estabelece que o Time de Service Desk compreende a atuação integrada dos analistas responsáveis pelo atendimento aos usuários e pelo suporte técnico ao ambiente computacional, sem segregação contratual obrigatória entre primeiro e segundo níveis de atendimento. Desta forma, a organização dos profissionais para a execução das atividades remotas e presenciais ficará a cargo da CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos contratuais, inclusive as capacidades mínimas de atendimento presencial.

6. Operação do NOC/Monitoramento 24x7

Entendemos que os serviços de NOC/Monitoramento 24x7 poderão ser executados remotamente a partir de Centro de Operações da Contratada, inclusive em modelo de operação compartilhada com outros contratos, desde que mantida equipe distinta daquela responsável pelo Suporte Especializado e integralmente atendidos os requisitos de segurança, disponibilidade e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

7. Modelo de atendimento do Suporte Especializado 24x7

Com relação à disponibilidade 24x7 do Suporte Especializado, entendemos que a exigência corresponde à garantia de capacidade de atendimento e acionamento dos profissionais especializados sempre que necessário, conforme criticidade e níveis de serviço estabelecidos, não implicando necessariamente a manutenção permanente de profissionais especializados dedicados e ativos em todos os turnos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A CONTRATADA poderá organizar a operação de forma compatível com seu modelo operacional, inclusive remotamente, desde que mantenha equipes distintas para monitoramento e Suporte Especializado, assegure os recursos humanos necessários e cumpra integralmente os requisitos de segurança, disponibilidade e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

8. Compartilhamento dos profissionais especializados

Entendemos que os profissionais integrantes do Suporte Especializado poderão atuar de forma compartilhada com outros contratos da Contratada, desde que seja assegurada a disponibilidade necessária à execução dos serviços, cumpridos os requisitos de qualificação técnica e integralmente atendidos os níveis de serviço previstos no Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O item 5.8.1 prevê a utilização de equipe de operação flutuante, de forma não exclusiva, desde que mantido contingente suficiente de profissionais devidamente qualificados e que sejam atendidos os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

9. Volumetria do ambiente de monitoramento

Para fins de dimensionamento da solução e da operação de Monitoramento/NOC, solicitamos informar a quantidade atual de ativos, hosts e serviços que deverão ser monitorados, discriminando, se possível, servidores físicos e virtuais, equipamentos de rede, links, bancos de dados, aplicações, URLs, serviços, containers e demais elementos monitoráveis. Solicitamos também informar a quantidade média mensal de eventos/alertas atualmente gerados, caso disponível.

Resposta: O Termo de Referência apresenta a descrição do ambiente tecnológico da ABDI, incluindo quantitativos de elementos\ativos da infraestrutura, e contém também, links dedicados, bancos de dados, sistemas corporativos, serviços em nuvem, ferramentas de infraestrutura e recursos de segurança descritos no item 11 do Termo de Referência.

Destaca-se, mais não se limita a:

- 3 hypervisors;
- 140 servidores virtuais Linux;
- 60 servidores virtuais Windows Server;
- 2 unidades de storage;

- 2 switches core;
- 12 switches de acesso;
- 30 pontos de acesso sem fio, sendo 10 do modelo AP230 e 20 do modelo AP410C;
- 1 roteador virtual VyOS.

10. Volumetria de logs

Para fins de dimensionamento da solução de gerenciamento, armazenamento e correlação de logs, solicitamos informar o volume médio diário de dados a serem ingeridos, preferencialmente em GB/dia, a quantidade aproximada de fontes geradoras e os períodos mínimos de retenção online e histórica requeridos.

Resposta: O Termo de Referência contempla atividades de monitoramento e observabilidade, incluindo a centralização e a consulta de informações operacionais relevantes para o diagnóstico de incidentes, a geração de alertas e o acompanhamento de serviços e componentes críticos, conforme os requisitos estabelecidos e a aplicabilidade técnica de cada atividade. Considerando que determinadas funcionalidades e iniciativas relacionadas a essas áreas ainda se encontram em fase testes ou em estudo para eventual implementação futura, a licitante deverá dimensionar sua proposta com base nos requisitos, nas atividades e nas funcionalidades expressamente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

11. Volumetrias complementares do ambiente tecnológico

Para fins de correto dimensionamento dos serviços de sustentação especializada, solicitamos informar, se disponível: - volume total de dados protegidos por backup, quantidade de políticas/jobs e retenções; - quantidade de instâncias e bancos de dados, discriminadas por tecnologia; - quantidade de aplicações/sistemas abrangidos pelo serviço, preferencialmente por criticidade; - quantidade de usuários/licenças Microsoft 365, caixas postais, sites SharePoint, Teams e dispositivos gerenciados pelo Intune; - volumetria do ambiente Microsoft Azure, incluindo subscriptions e principais recursos; - quantidade de clusters, nodes, namespaces e containers; - quantidade de pipelines e repositórios abrangidos pelo escopo de DevOps/CI/CD.

Resposta: O item 11 do Termo de Referência descreve o ambiente tecnológico da ABDI e seus principais componentes. Para o dimensionamento da proposta, a CONTRATADA deverá considerar o quantitativo estimado de aproximadamente 180 (cento e oitenta)

usuários, sujeito a variações, bem como os quantitativos de infraestrutura expressamente informados no edital e as atividades e os níveis de serviço previstos no Termo de Referência e em seus apêndices.

12. Quantidade de intervenções fora do horário regular
Considerando as referências constantes do Termo de Referência a 2 ocorrências mensais e 12 ocorrências anuais relacionadas às atividades/intervenções que podem ocasionar indisponibilidade e demandar execução fora do horário regular, solicitamos esclarecer qual das volumetrias deverá ser considerada pelas licitantes para fins de dimensionamento e formação de preços.
Resposta: Para fins de dimensionamento da proposta e formação dos preços, deverá ser considerado o quantitativo de 12 (doze) ocorrências anuais.

Pedido de Esclarecimento 2 – Recebido em 27/10/2026:

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
Resposta: Sim, semelhante.

2. Se sim, qual o número do contrato?
Resposta: Contrato 036/2021

3. Se sim, com qual empresa?
Resposta: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
Resposta: Valor Total Mensal Atual: R$ 98.927,24

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
Resposta: O contrato atual terá sua vigência encerrada em 30/11/2026, sem possibilidade de renovação por ter alcançado o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Resposta: Nos últimos 12 meses, houve um mês com glosa em decorrência do não cumprimento de SLA de chamados referentes ao suporte do Item 2 do objeto contratual.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
Resposta: A contratação é estruturada com base na prestação dos serviços e no cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, não sendo o pagamento vinculado a postos de trabalho. Dessa forma, o quantitativo de profissionais utilizado pela atual contratada não constitui parâmetro obrigatório para o dimensionamento da equipe da nova contratação. No cenário do item 6, atendiam 02 profissionais de suporte técnico.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
Resposta: Caberá à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar os recursos humanos necessários ao cumprimento integral dessas exigências, não havendo quantitativo predeterminado de profissionais por perfil para fins de composição da proposta, ressalvadas as exigências expressamente estabelecidas no edital.

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

12. As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

13. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

14. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

15. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?
Resposta: A organização da equipe caberá à CONTRATADA, desde que sejam observados os requisitos de qualificação, as atribuições dos serviços contratados, a disponibilidade dos profissionais e o cumprimento integral dos níveis de serviço. A acumulação de atividades não poderá comprometer a qualidade, a continuidade ou a tempestividade da prestação dos serviços.

16. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?
Resposta: A eventual acumulação da função de preposto com outras atividades deverá observar as disposições do edital, bem como as atribuições e responsabilidades inerentes à função.

17. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?
Resposta: A atuação do preposto deverá observar as condições estabelecidas no edital. A possibilidade de atuação remota poderá ser admitida desde que compatível com as obrigações contratuais, assegurando a sua disponibilidade para interlocução com a ABDI.

18. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?
Resposta: No item n. 11 do Termo de Referência informamos a volumetria média mensal de 350 (trezentos e cinquenta) chamados abertos, dos quais, em média, 125 (cento e vinte e cinco) são resolvidos pelo Service Desk e 211 (duzentos e onze) pelo Suporte Especializado. Esses valores constituem referências da demanda atualmente observada e devem ser considerados em conjunto com o escopo, as atividades e os níveis de serviço estabelecidos no edital. Não utilização da métrica UST no contrato atual.

19. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
Resposta: A licitante deverá considerar o quantitativo estimado de aproximadamente 180 (cento e oitenta) usuários na ABDI, sujeito a variações, bem como os quantitativos de infraestrutura expressamente informados no edital e as atividades e os níveis de serviço previstos no Termo de Referência e em seus apêndices.

20. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
Resposta: O Termo de Referência apresenta a descrição do ambiente tecnológico da ABDI, incluindo quantitativos de elementos\ativos da infraestrutura, e contém também,

links dedicados, bancos de dados, sistemas corporativos, serviços em nuvem, ferramentas de infraestrutura e recursos de segurança descritos no item 11 do Termo de Referência.

Destaca-se, mas não se limita à:

- 3 hypervisors;
- 140 servidores virtuais Linux;
- 60 servidores virtuais Windows Server;
- 2 unidades de storage;
- 2 switches core;
- 12 switches de acesso;
- 30 pontos de acesso sem fio, sendo 10 do modelo AP230 e 20 do modelo AP410C;
- 1 roteador virtual VyOS.

21. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: O início da execução dos serviços deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no edital e seus anexos ou em minuta contratual.

22. Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: O item 12.2 do Termo de Referência estabelece os requisitos de qualificação dos profissionais e prevê a apresentação de declaração de que a licitante possui ou se compromete a possuir equipe com a qualificação exigida para a execução contratual.

Como por exemplo:

Para o Time de Service Desk, o item 12.2.4.4.8 estabelece prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da atuação de cada profissional, para apresentação dos comprovantes das certificações previstas no item 12.2.4.4.7.

Já para os demais perfis, deverão ser observadas as condições específicas de qualificação e certificação estabelecidas no Termo de Referência.

23. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de

Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O edital estabelece critérios próprios para a comprovação da capacidade técnica, conforme os requisitos previstos no item 12.1 do Termo de Referência. Não há previsão expressa de equivalência geral entre um posto de trabalho, uma vez que a contratação se baseia em prestação serviços. Assim, a análise dos atestados deverá observar os critérios e quantitativos expressamente exigidos no edital, considerando as características e a compatibilidade dos serviços comprovados.

24. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Caso seja requerida pelo Pregoeiro, a comprovação de exequibilidade deverá ser demonstrada conforme disposto no item 12.8 do Edital.

25. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: O edital contempla atividades que exigem a disponibilização de recursos humanos e capacidade operacional suficientes para o cumprimento dos níveis de serviço. A responsabilidade pelo fornecimento de cada ferramenta, equipamento ou recurso de apoio deverá seguir a distribuição de obrigações expressamente previstas edital, TR e seus anexos.

26. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: O Termo de Referência prevê a utilização de ferramentas de gestão de serviços de TIC, monitoramento e observabilidade, bem como atividades de administração e sustentação do ambiente tecnológico. A necessidade de configuração, parametrização ou adequação dessas ferramentas deverá ser observada conforme as atividades e os requisitos expressamente previstos no edital e em seus apêndices

27. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:
2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);
Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:
[1] Está correto nosso entendimento?
[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.
[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?
[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato

que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já se trata de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?
Resposta: A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos. Nesse caso, o valor proposto já deve contemplar tais custos, não configurando fato superveniente futuro que permita a revisão contratual.

28. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?
Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

29. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.
Resposta: O entendimento está correto quanto à regra geral de incidência do ISS, observadas as características dos serviços efetivamente prestados e a legislação tributária aplicável.

30. Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?
Resposta: O entendimento está parcialmente correto.

Os serviços de suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, podem ser enquadrados no CNAE 6209-1/00, observadas as atividades efetivamente executadas. Entretanto, esclarecemos que o CNAE corresponde à classificação da atividade econômica da empresa, não se confundindo com o código de tributação utilizado na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Para os serviços de suporte técnico em informática, o enquadramento tributário correspondente é o subitem 1.07 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, observada a codificação adotada pelo município competente. Assim, o faturamento deverá observar a natureza dos serviços efetivamente prestados, a legislação tributária aplicável e o enquadramento fiscal da contratada. A exemplo, nas notas fiscais da atual contratada utiliza o código de tributação nacional 01.07.01, referente ao suporte técnico em informática.

31. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:
Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:
1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).
Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:
Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples

Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento de que o objeto licitado caracteriza cessão de mão de obra não está correto.

Conforme estabelecido nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 5.2 e 7.3 do Termo de Referência, a contratação adota um modelo de prestação de serviços gerenciados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com remuneração vinculada aos resultados alcançados e ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, cabendo exclusivamente à Contratada o dimensionamento, a organização, a supervisão e a gestão de seus profissionais.

Quanto à previsão contida no item 5.8.1.3, que estabelece a atuação presencial de, no mínimo, um profissional da equipe de Suporte Especializado, esclarecemos que tal exigência tem como finalidade assegurar a integração técnica, a agilidade no atendimento e a execução de atividades que demandem presença física nas dependências da ABDI, não implicando subordinação direta do profissional à Contratante. O referido profissional permanecerá sob a gestão, supervisão e direção da empresa Contratada, responsável pela distribuição das atividades, orientação técnica e administração de seus recursos humanos. À ABDI caberá exclusivamente a gestão e fiscalização contratual, a definição das necessidades institucionais e a avaliação dos resultados, não exercendo comando direto sobre os profissionais da prestadora. Dessa forma, o modelo contratual não prevê a disponibilização de trabalhadores para atuação sob ordens da ABDI, mas a prestação de serviços técnicos especializados, sob responsabilidade da Contratada e mediante indicadores de desempenho e resultados.

32. Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por

si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?
Resposta: A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos. Portanto, a contratada pode realizar a contratação de prestadores de serviços no regime de pessoa jurídica, desde que obedecidas as condições de vedação à subcontratação do objeto.

33. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:
a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?
Resposta: O item 12.2 do Termo de Referência estabelece os requisitos de qualificação dos profissionais que executarão os serviços, incluindo as certificações exigidas para os perfis de Suporte Especializado e Service Desk.
b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
Resposta: Para fins de habilitação, a Licitante deverá apresentar declaração de que possui ou se compromete a possuir equipe com a qualificação exigida. A comprovação documental da qualificação dos profissionais poderá ser solicitada pela ABDI, conforme as disposições do Termo de Referência.
c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?
Resposta: Especificamente para o Time de Service Desk, o item n. 12.2.4.4.8 prevê o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da atuação do profissional, para apresentação dos comprovantes das certificações exigidas no item 12.2.4.4.7. Para os demais perfis, aplicam-se os requisitos e as condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

34. Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:
a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

b) O valor das diárias é fixo (estimado pelo órgão) ou deverá ser definido pelas licitantes no momento da elaboração da proposta?

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

Resposta: Não se aplica. A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos.

35. O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Resposta: A modelagem deste contrato não é cessão de mão de obra por posto de trabalho, mas sim prestação de serviços com pagamento fixo mensal conforme disposto no Edital e seus anexos, portanto, não há o que se falar em repactuação. O contrato poderá ser reajustado anualmente nos termos da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital).

Brasília – DF, 29 de outubro de 2026.

Lydiane Maria do Amaral

Pregoeira